

## O papel da polícia técnico-científica no registro de mortes violentas no Rio de Janeiro<sup>1</sup>

Arthur Coelho Bezerra<sup>2</sup>

Klarissa Almeida Silva<sup>3</sup>

**Resumo:** O artigo traz uma pequena revisão bibliográfica sobre registros criminais e segurança pública para discutir a produção dos dados oficiais sobre criminalidade, principalmente aqueles que se referem a mortes violentas e, dentro destas, os homicídios dolosos. Do lado empírico, traz observações de campo realizadas junto a uma equipe de perícia de uma unidade especializada em investigação de homicídios na cidade do Rio de Janeiro, especialmente as perícias que se referem aos chamados “locais do crime”. Estas observações são conjugadas com entrevista e revisão bibliográfica sobre a perícia médico-legal realizada no espaço dos institutos médico-legais.

**Palavras-chave:** 1. Perícia em “local de crime”. 2. Homicídio doloso. 3. Laudo de necrópsia. 4. Investigação de homicídio. 5. Rio de Janeiro.

**Abstract:** *This paper presents a short literature review on public safety and criminal records as a manner to discuss the production of official data on crime, especially those that refer to violent deaths and, within these, the homicides. Field observations brings together the forensic team of a unit specialized in investigation of homicides in Rio de Janeiro city, especially those skills that refer to so-called “crime scenes.” These observations are combined with interviews and a literature review about the medical-legal forensic held within the medico-legal institutes.*

**Keywords:** 1. Forensic in “crime scene”. 2. Homicide. 3. Autopsy appraisal. 4. Murder investigation. 5. Rio de Janeiro.

1 Artigo originalmente apresentado no XVI Congresso Brasileiro de Sociologia, ocorrido em Salvador - BA, de 10 a 13 de setembro de 2013, no Grupo de Trabalho n. 15: Mercados ilícitos e processos de criminalização: desafios metodológicos.

2 Doutor em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA/UFRJ), pesquisador adjunto do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), docente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI – IBICT/UFRJ) e pesquisador do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU/UFRJ).

3 Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA/UFRJ), bolsista recém-doutora pela FAPERJ e pesquisadora do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU/UFRJ).

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo é um produto do projeto “Determinantes das mortes violentas sem solução: fluxo do registro, apuração, esclarecimento, denúncia e julgamento das mortes violentas do Rio de Janeiro”, subsidiado pelas instituições de fomento à pesquisa CAPES e FAPERJ por meio do Programa de Apoio ao Pós-Doutorado no Estado do Rio de Janeiro, em andamento.

O objetivo do projeto é produzir conhecimento detalhado sobre o fluxo de trabalho e a rotina de decisões dos operadores das principais organizações da segurança pública e da justiça criminal, responsáveis pelo registro e processamento penal das mortes violentas no Rio de Janeiro. Busca-se averiguar, de um lado, os problemas e desafios que se impõem aos operadores destas organizações para o registro, a apuração, o processamento e o julgamento de mortes violentas, frequentemente correlacionadas a mercados ilegais e dos quais, não poucas vezes, também participam agentes do Estado. De outro, identificar quais têm sido as respostas organizacionais oferecidas ao impacto provocado pelas altas taxas de mortes violentas ocorridas na cidade e no Estado do Rio de Janeiro.

O projeto de pesquisa articula-se em torno de seis eixos de investigação inter-relacionados, voltados para a análise do tratamento dado às mortes violentas pelas organizações da Segurança Pública e da Justiça Criminal: (1) registro de mortes violentas nas áreas de saúde, polícia técnica e polícia judiciária; (2) perícia; (3) investigação policial; (4) denúncia, arquivamento, solicitação de investigação e controle externo da polícia; (5) primeira fase do procedimento do júri até a pronúncia; (6) segunda fase do rito processual do tribunal do júri até a sentença final.

Sob coordenação da professora Joana Domingues Vargas, o projeto de pesquisa teve início em setembro de 2012, com término previsto para setembro de 2017. Por esta razão, os resultados apresentados neste artigo são de caráter preliminar, já que abarcam parte das atividades referentes ao primeiro e ao segundo eixos de investigação.

## 2 REGISTROS CRIMINAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

A mensuração do fenômeno do crime é fundamental para o embasamento de qualquer discussão séria sobre a formulação e a implementação de políticas públicas de segurança. Quem analisa os crimes tomados individualmente – como é o caso, na maior parte das vezes, dos operadores do sistema de justiça criminal – nem sempre se dá conta da impressionante regularidade com que os crimes se reproduzem, tanto em termos de quantidade como de modalidade. É justamente esta regularidade que permite à criminologia abordar o fenômeno criminal de uma maneira empírica e “científica”. (KAHN, 2000) A mensuração é útil para revelar estes padrões: que tipo de crime ocorre em que tipo de lugar, com que características, cometidos por quem e contra quem. Sem identificar estes padrões e regularidades, não é possível elaborar estratégias para combater o crime.

Além dos problemas referentes à contabilidade oficial de óbitos por homicídio no Brasil (MISSE, 1999, 2006), a politização dos debates em torno do tema da segurança pública e a não observância de parâmetros e instrumentos técnicos de atuação ainda contribuem sensivelmente para a formulação de políticas públicas dispersas, reativas e pouco articuladas entre si. Apesar da evolução dos instrumentos de coleta, sistematização e análise de dados (e a consequente qualificação da compreensão que se tem acerca do fenômeno do crime) o que ainda se vê é uma profusão de ações pautadas pelo atendimento imediato do clamor público e das cobranças da mídia em torno de alguns casos de maior repercussão. (KAHN, 2000; BEATO FILHO, 2000) Nesse sentido, consolidou-se historicamente no Brasil uma tradição de formulação de políticas de segurança pública sem a devida preocupação com questões inerentes à mensuração precisa do fenômeno da criminalidade e a consequente compreensão de sua distribuição e etiologia (NASCIMENTO, 2008)

A correspondência entre percepções sociais de medo e taxas reais de criminalidade tornou-se hoje uma questão central para a elaboração racional de problemas de violência urbana, bem como para a formulação de políticas públicas consequentes. A ausência de sistemas de indicadores sociais de criminalidade que mensurem adequadamente esta correspondência tem levado agências e formuladores de política a manterem uma agenda de trabalho pautada mais pela mídia, do que pela identificação de padrões e tendências verificadas através da análise minuciosa de dados. Casos rumorosos destacados pela imprensa tornam-se elementos catalisadores de programas e políticas que, em virtude desta vinculação aos eventos dramáticos destacados, assumem deliberadamente os riscos da ineficácia que marcam ações de caráter exclusivamente reativas. (BEATO FILHO, 2000, p. 88)

### **3 A PRODUÇÃO OFICIAL DE DADOS SOBRE A CRIMINALIDADE**

A produção regular de dados e estatísticas criminais por órgãos oficiais é um importante instrumento para pesquisadores e para gestores de políticas de segurança pública, uma vez que permite a realização de levantamentos sobre séries históricas e a realização de estudos comparativos. Além de proporcionar um maior conhecimento sobre o espaço urbano e a identificação de áreas de risco (*hot spots*), a fim de orientar gestores no planejamento das atividades de policiamento ostensivo, a informação criminológica proporciona ao pesquisador um melhor entendimento da relação que o Estado estabelece com o crime e com o criminoso, já que “as informações produzidas pelo sistema de justiça criminal constituem o registro mais palpável de como os governos classificam, lidam e reagem ao fenômeno do crime”. (NASCIMENTO, 2008, p. 6)

Assim como, nem todo evento que poderia ser tipificado como crime é reportado à polícia, nem todo crime registrado pela polícia irá resultar em um julgamento ou em uma condenação. Por isso, o estudo da produção de dados e estatísticas criminais deve levar em conta tanto as “cifras negras” – referentes à quantidade de crimes cometidos que não chegam ao conhecimento da polícia<sup>4</sup> – quanto a chamada “taxa de atrito”, que indica as perdas que ocorrem nas várias etapas do sistema de justiça criminal, ou seja, crimes relatados pelas vítimas que não chegam a percorrer todo o sistema<sup>5</sup>. De qualquer forma, para que um crime seja registrado como tal e possa vir a ser denunciado pelo Ministério Público e julgado nos tribunais de justiça, é preciso que ele tenha sido comunicado a uma unidade policial. No âmbito desse sistema, as forças policiais representam a principal porta de entrada, o primeiro contato que acusadores e acusados terão com a chamada justiça criminal, e também a primeira instância na qual serão produzidos dados oficiais sobre a criminalidade.

#### 4 OS REGISTROS DE MORTES VIOLENTAS E DE HOMICÍDIOS

No que diz respeito às etapas iniciais de processamento de crimes e criminosos, há dois sistemas de classificação de crimes violentos: os dados produzidos pelas polícias militares e aqueles produzidos pelas polícias civis. No Rio de Janeiro, dados das polícias estaduais são agregados pela polícia civil que se encarrega das ocorrências da polícia militar. Esta se limita a registrar as ocorrências verificadas no local para, no momento seguinte, encaminhá-las à Polícia Civil através do boletim de ocorrência. A Polícia Civil tomará estas ocorrências, bem como outros casos que se tornam homicídios posteriormente, para efetuar investigações no sentido de classificá-los juridicamente tendo como referência o Código Penal, o que irá gerar outro tipo de documento – o registro de ocorrência (RO).

Após acompanhar 19 perícias em local de morte, bem como observar e viver a rotina de uma sala de perícia de uma unidade especializada desta agência de segurança pública, Silva (2012, 2013) passou a entender o evento morte violenta como

aquelas circunstâncias em que corpos humanos sem

4 Segundo suplemento de vitimização incluída na pesquisa PNAD de 1988, 67,5% das vítimas de furto e roubo e 60,8% das vítimas de agressão não recorreram à polícia pelos mais diversos motivos. No caso de agressões, 20% julgou que não era necessário, 19,4% porque não queriam envolver a polícia, 17,5% resolveram sozinhos e 14,7% porque não acreditavam na polícia. A proporção dos que não acreditavam na polícia como motivo para não recorrer a ela é maior quando se trata de roubos e furtos (27,7%) (BEATO FILHO, 2000, p. 91).

5 Embora não se conheça a dimensão da taxa de atrito em nosso país, Lemgruber afirma que, na Grã-Bretanha, de acordo com informações do Home Office, de cada 100 crimes cometidos, apenas 50, em média, chegam ao conhecimento da polícia, dos quais 30 são investigados. Destes crimes, 7 suspeitos são encontrados, 3 são acusados e condenados e entre 1 e 1,5 pena de prisão é imposta. Com relação aos Estados Unidos, dados do Bureau of Justice Statistics, do Uniform Crime Reports e de resultados de pesquisas de vitimização, apenas 3% dos crimes violentos (já incluídos homicídios, estupro, roubo e lesões corporais graves) chegaram a ser penalizados com uma pena de prisão. A autora lembra que estes números referem-se ao conjunto dos crimes cometidos, havendo resultados diferenciados quando se trata, por exemplo, de homicídio. Neste caso, a taxa de esclarecimento dos crimes (*clearance rate*) pode chegar a 80% (LEMGRUBER, 2000, p. 39).

vida (ou pedaços de corpos, os “despojos humanos”) apresentam sinais de violência física, tais como perfurações por projétil de arma de fogo, perfurações por instrumentos cortantes e lesões por instrumentos contundentes (paus, pedras e afins) e/ou agressões (socos, pontapés e afins). (SILVA, 2012, p. 1)

De acordo com o Código Penal do Brasil, os homicídios dolosos são categorias jurídicas inseridas no Título I, Dos Crimes Contra a Pessoa, no Capítulo I, que trata dos Crimes Contra a Vida, e estão tipificados no artigo 121, §2º. Os roubos seguidos de morte, socialmente também chamados de latrocínios, constituem categoria que compõe o Título II, que trata dos Crimes Contra o Patrimônio, e são tipificados no Capítulo II que trata dos Roubos e da Extorsão, no artigo 157, §3º. No caso dos acusados de homicídio doloso, a pena prevista é de 12 a 30 anos de reclusão e, no caso dos acusados de roubos seguidos de morte, a pena prevista é de reclusão entre 20 e 30 anos, além de multa. Ou seja, em tese, a pena para os acusados de roubo seguido de morte é maior, ou mais severa, que para os acusados de homicídio doloso.

Considerando as perícias em “local do crime” – ou simplesmente “perícias de local”, como dizem os operadores – como o primeiro momento em que o Estado toma conhecimento de uma morte violenta, a classificação de tal evento como “crime” é o primeiro estágio. Sendo uma morte violenta categorizada como um crime, resta definir qual é este crime. Para tanto, há dois tipos profissionais que podem ser vistos como os responsáveis por essa tipificação<sup>6</sup>: os peritos e os delegados. Interessante observar que fatos tipificados pelos peritos como “encontros de cadáver” se tornam, posteriormente, “homicídios dolosos” – seguindo a tipificação codificada no Código Penal – de acordo com os delegados. De um lado, temos a tipificação profissional construída com base nos roteiros típicos seguidos pelos peritos; de outro, existe a tipificação jurídica, que não deixa de ser uma tipificação social, mencionada pelos delegados nos relatórios finais do inquérito policial, uma das formas de verdade jurídica (KANT de LIMA, 2008) que embasará a ação penal a ser iniciada pelo Ministério Público, outra esfera do sistema de justiça criminal brasileiro (SILVA, 2012, 2013)

Quando há um homicídio, o registro também é feito pelo Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde. Isso porque a lei brasileira impõe que cada indivíduo morto, para assim ser considerado pelo Estado, tenha uma declaração de óbito (DO), obrigatoriamente emitida por um médico. Quando a causa que originou a morte não for natural, mas sim uma causa externa, ou seja, decorrente de lesão provocada por violência, há a necessidade adicional de haver

<sup>6</sup> O conceito de “tipificação” aqui utilizado extrapola o disseminado no campo do Direito, não se restringindo apenas à tipificação jurídica, isto é, à subsunção do fato à lei penal codificada. Por “tipificação” entende-se o modo como os indivíduos interpretam o mundo cotidiano e as experiências vivenciadas, inseridos em diferentes sistemas de relevâncias (SCHUTZ, 1979). Por isso, falamos em “tipificação” também para nos referirmos à classificação feita por peritos quando do reconhecimento de uma morte violenta, esta entendida como maneiras típicas de classificar o mundo ao redor, uma vez inseridos no ambiente de socialização profissional.

um laudo pericial cadavérico<sup>7</sup>, feito pelo médico legista do Instituto Médico Legal<sup>8</sup>.

Com base nas informações apuradas pelo médico legista, a Declaração de Óbito (DO) é preenchida em três vias, em que uma delas é entregue à família da vítima e a outra é encaminhada à Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde. A partir da DO, os codificadores das secretarias de saúde irão preencher o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) subjacente ao óbito. Caso o preenchimento da DO não seja esclarecedor para se chegar a uma causa definida, é necessário que técnicos das Secretarias de Saúde visitem o IML, quando acessarem o Laudo de Exame Cadavérico para obter outras informações para uso epidemiológico, o que inclui informações baseadas em fortes indícios ou evidências presentes neste documento de que um tipo de evento ocorreu, mas que o legista não informou na DO. As informações primariamente obtidas pelas Secretarias Municipais de Saúde são repassadas para as Secretarias Estaduais, que enviam as mesmas para o Ministério da Saúde. (CERQUEIRA, 2011, p. 5)

Assim, temos que uma classificação de homicídio ou tentativa de homicídio na Polícia Militar poderá ser qualificada mais adiante como homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio ou lesão corporal seguida de morte conforme inquérito conduzido pela Polícia Civil. Já nos registros de óbitos, gerados a partir de atestados de óbito conferidos por médicos, a causa de morte pode ser uma “perfuração por arma de fogo (PAF)”, por exemplo. As diferenças observadas resultam das próprias diferenças nas funções de cada organização. (BEATO FILHO, 2000, p. 93-94)

Segundo Cerqueira (2011), cada unidade federativa possui seu próprio sistema de classificação quanto aos registros policiais, nos quais, muitas vezes, as categorias são alteradas sem que haja transparência que as justifique ou mesmo que permita o simples acesso às bases de dados, caso se queira aferir a validade e a consistência dos dados. De acordo com o autor, a falta de confiabilidade quanto às informações dos registros policiais faz com que os dados provenientes do Ministério da Saúde ganhem uma importância especial, por representarem “a única base de dados confiável, com cobertura nacional, periódica e transparente, que permite a aferição dos eventos violentos com desfechos fatais”. (CERQUEIRA, 2011, p. 3)

7 Com base no exame pericial e em informações prestadas por familiares, por indivíduos que socorreram a vítima, ou pela polícia, o médico legista tenta estabelecer a causa básica, bem como a causa intermediária do óbito. Enquanto a causa intermediária refere-se ao tipo de lesão e ao instrumento ou meio físico que geraram a vitimização, a causa básica, no caso das mortes por causas externas, aponta-se a circunstância associada ao incidente foi ocasionada por agressões de terceiros (homicídio), por violência autoinfligida (suicídio), por acidente ou, na impossibilidade de determinação, por morte suspeita (indeterminada). (CERQUEIRA, 2011, p. 7)

8 O IML produz uma planilha mensal relativa às necropsias realizadas em suas instalações. Nessa planilha, os dados estão desagregados segundo a unidade que realizou o exame e a *causa mortis* identificada. O universo classificatório das *causas mortis* está dividido em dois conjuntos de categorias. O primeiro conjunto é associado aos “homicídios dolosos” e admite as opções “PAF” (projétil de arma de fogo), “arma branca”, “agressão”, “asfixia” e “outras *causas mortis*”. Já o segundo conjunto contempla os casos acidentais, imprecisos e naturais, cujas categorias são: “atropelamento”, “queda”, “colisão”, “asfixias”, “ação térmica”, “energias”, “a esclarecer”, “doenças”, “aborto”, “morte fetal” e “outras *causas mortis*” (MUNIZ, 2000, p. 137)

Os dados oficiais sobre mortalidade, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, integram o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), desenvolvido pelo Ministério em 1975 e que, desde 1991, com a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), passou a ser de atribuição dos estados e municípios, através de suas respectivas secretarias de saúde. (CERQUEIRA, 2011, p. 5) De acordo com o autor, um estudo patrocinado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), classificou o SIM do Brasil como de nível intermediário, ao lado países europeus como França, Itália, Alemanha, Holanda, Suíça e outros. Um dos principais indicadores de aprimoramento do sistema é a diminuição gradativa das mortes classificadas com intenção indeterminada, o que atesta uma maior capacidade dos registros e exames médicos legais em identificar a intenção do incidente que resultou em óbito (seja agressão, nos casos de homicídio, violência autoinflingida, que caracteriza suicídio, ou acidente).

Entretanto, na contramão desse processo, a partir de 2007, o número de incidentes fatais violentos com causa não esclarecida aumentou inexplicavelmente no Rio de Janeiro, fato esse que destoa completamente do padrão nacional. Os números levantados por Cerqueira junto ao Ministério da Saúde revelam que, enquanto a taxa de mortes por intenção indeterminada diminuiu no Brasil de seis para cinco por cem mil habitantes, entre 2000 e 2009, esse indicador para o Rio de Janeiro que já era alto, mas diminuía gradativamente para um patamar em torno de 10, em 2006, dobrou para cerca de 20, em 2007, e continuou aumentando nos anos seguintes. (CERQUEIRA, 2011, p. 29)

O aumento dos registros de mortes por intenção indeterminada é em si um dos principais indicadores da deterioração e esgarçamento do sistema médico-legal, na medida em que reflete a incapacidade do Estado de aferir o motivo que levou ao óbito do cidadão. De fato, em qualquer país relativamente desenvolvido, se esperaria que as mortes assim classificadas fossem residuais. No Rio de Janeiro, apenas em 2009, enquanto foram registrados 5.064 homicídios, 3.587 mortes aconteceram sem que se conseguisse esclarecer a intenção. Mais chocante ainda é o fato de que em 2.797 desses óbitos não se sabe sequer o instrumento ou o meio que precipitou o desfecho fatal. Outros números permite-nos perceber a magnitude do problema. Enquanto o Estado de São Paulo registrou, em 2009, 145 mortes com intenção indeterminada causada por armas de fogo, no Rio de Janeiro esse número foi de 538. O Rio de Janeiro com cerca de 8% da população nacional, é responsável por registrar 27% do total das mortes violentas cuja intenção não foi determinada no Brasil. (CERQUEIRA, 2011, p. 29)

A partir de uma abordagem criminológica que associa a probabilidade de vitimização ao perfil socioeconômico da vítima e dos elementos situacionais que facilitam ou inibem o incidente violento<sup>9</sup>, Cerqueira desenvolve um modelo estatístico (denominado *multinomial logit*) para reclassificar os óbitos com causa indeterminada como homicídios, suicídios ou acidentes. Como resultado, o estudo indica que o número de homicídios no Rio de Janeiro, de 2006 a 2009, manteve-se relativamente estável, mas que o número de “homicídios ocultos” aumentou acentuadamente nesse período, passando a corresponder, em 2009, a 62,5% dos casos registrados ou, em números absolutos a 3.165 homicídios não registrados. (CERQUEIRA, 2011, p. 30) Tais conclusões apontam uma substancial deterioração na qualidade dos dados sobre mortes violentas produzidos no Rio de Janeiro, fragilizando a credibilidade de secretarias de saúde e institutos médico-legais do estado. Não obstante, esses não são os únicos entraves para a produção de dados sobre mortes violentas.

A pedra angular para garantir a acurácia e o preenchimento correto da causa básica da mortalidade consiste na qualidade do exame pericial do médico legista que, por sua vez, depende: das condições materiais de trabalho; do treinamento e atualização dos profissionais junto a instituições científicas; e da coleta de informações precisas sobre a cena em que o incidente ocorreu. Não seria exagero afirmar que no Brasil nenhum desses requisitos é satisfatoriamente cumprido. Como é de conhecimento comum, via de regra, quando ocorre um crime violento com vítimas fatais, a própria polícia é a primeira a desfazer a cena do crime, deslocando o corpo da vítima já morta para o hospital e, extinguindo assim os elementos materiais que permitiriam a identificação precisa das circunstâncias em que o delito foi cometido. Sem os elementos objetivos que permitam com maior exatidão a identificação das circunstâncias em que a mortalidade ocorreu, é provável que muitos médicos legistas se abstenham de determinar a causa básica da morte, relegando às Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde a tarefa de, posteriormente, tentar recuperar essa informação junto às polícias. (CERQUEIRA, 2011, p. 6)

Além de outros problemas referentes a treinamento, qualificação, condições de trabalho e disponibilidade de equipamentos adequados, destaca-se a existência, em muitos estados (como no Rio de Janeiro), de premiações para a polícia que promover a redução do número de crimes. Com isso, geram-se incentivos para que o número de mortos seja o menor possível, alinhando, portanto, os interesses dos policiais (aí incluso o perito legista, que é subordinado à Polícia Civil) a favor da *não* produção de informações. (CERQUEIRA, 2011, p. 6)

<sup>9</sup> Isso significa dizer, por exemplo, que jovens solteiros teriam mais chances de serem assassinados em via pública do que indivíduos casados em idade avançada. (CERQUEIRA, 2011, p. 4)



## 5 A POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA: “PERÍCIAS DE LOCAL” E IML

Esta seção baseia-se em dados de etnografias e entrevistas realizadas na Divisão de Homicídios do Rio de Janeiro (DH) e no Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (IMLAP). No caso da DH, os dados colhidos junto à equipe de perícia encontram-se descritos com mais profundidade em Silva (2013) e em Misse et alli (2013).

A Divisão de Homicídios é uma unidade especializada na investigação de latrocínios, homicídios e abortos ocorridos na capital fluminense<sup>10</sup>. Foi inaugurada em janeiro de 2010 e tem como um de seus diferenciais o modo como a chamada “perícia de local” é realizada. A DH conta com uma equipe de perícia composta por cerca de vinte profissionais, dentre peritos criminais, peritos legistas e papiloscopistas. Juntamente com um delegado adjunto e duas duplas de investigadores, um grupo formado por três profissionais da perícia se dirige ao “local do crime” comunicado à DH pela Polícia Militar, instituição que geralmente é a primeira a chegar ao “local”.

Para os objetivos deste artigo, merece destaque, dentro da estrutura da Divisão de Homicídios, os chamados Grupos Especiais de Local de Crime (GELC), por apresentarem um desenho diferenciado de realização da perícia de “local do crime”, tradicionalmente realizada no Brasil pelos peritos criminais que se dirigem aos locais desacompanhados da autoridade policial. (MISSE et al., 2010; VARGAS; NASCIMENTO, 2010; VARGAS; RODRIGUES, 2011; RODRIGUES, 2011) Além de prever a presença de um delegado e de agentes policiais durante a realização da perícia de “local do crime”, esta deve ser realizada por três tipos de peritos: o criminal, o legista e o papiloscopista<sup>11</sup>. As atribuições do GELC estão definidas no artigo 19 da Resolução SESEG n. 306/2010, cujos incisos estão abaixo transcritos:

I – deslocar-se imediatamente, após acionados, até os locais de crimes de homicídios dolosos e latrocínios, ambos consumados, ocorridos na capital do Estado do Rio de Janeiro ou, em casos de maior relevância ou aguda repercussão social, em todo o Estado do Rio de Janeiro, por determinação da administração superior;

II – realizar todos os atos de Polícia Judiciária necessários para a elucidação dos crimes, atinentes a fase preliminar de investigação;

III – providenciar a confecção do competente registro de ocorrência, autos de prisão em flagrante, executar medidas cautelares e atos de Polícia Judiciária, bem como outras atividades administrativas, sempre sob a presidência de Autoridade Policial e a imediata remoção do(s) cadáver(es);

IV – compete a Delegado Adjunto coordenar o GELC e criar meios para que sejam realizados os serviços de perícia e as demais diligências atinentes a elucidação do crime, além de elaborar a reconstrução visuográfica do local;

10 Os chamados “casos de repercussão” ocorridos fora do território da cidade do Rio de Janeiro são também investigados pela Divisão de Homicídios, tal como o homicídio da juíza Patrícia Acioli, ocorrido na cidade de São Gonçalo em 2011.

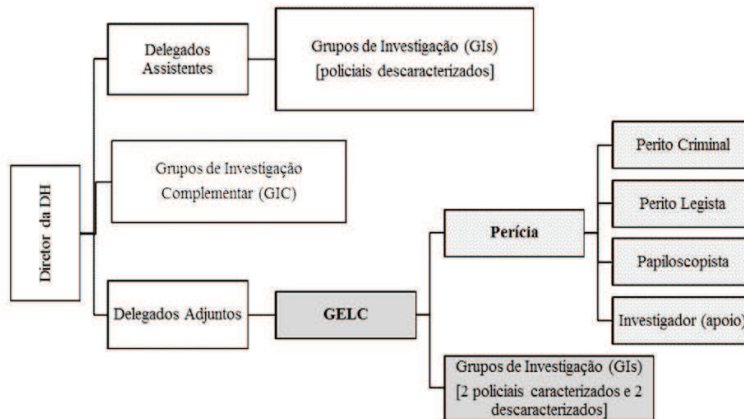
11 Apesar de o papiloscopista ser considerado um técnico da área de Criminalística e não legalmente um perito criminal, será neste artigo tratado como tal, já que os atores com quem interagimos não estabeleciam essa diferenciação profissional.

V – guardar o prédio da DH, seus bens, viaturas policiais, documentos e objetos nela acautelados;

VI – exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou ato normativo.

A Resolução é taxativa, ainda, quanto à rotina dos policiais que compõem as equipes do GELC. Eles “prestarão serviços em escala de plantão previamente definida” (artigo 21, Resolução SESEG n. 306/2010), “não assumirão o serviço de plantão sem a presença de um Delegado Adjunto, chefe da equipe” (artigo 22, Resolução SESEG n. 306/2010) e “não se ausentarão do plantão antes da chegada da equipe subsequente” (artigo 24, Resolução SESEG n. 306/2010). Pode-se dizer que a estrutura da Divisão de Homicídios acompanha a estrutura de qualquer delegacia distrital vinculada ao Programa Delegacia Legal, sendo o GELC o principal setor que a diferencia das demais<sup>12</sup>. A etnografia realizada na Divisão de Homicídios permite afirmar que, na prática, o funcionamento do GELC é muito próximo ao previsto na Resolução SESEG n. 306/2010. O esquema abaixo localiza o GELC na estrutura organizacional da Divisão de Homicídios.

**Figura 1**  
**O Grupo Especial de Local do Crime (GELC) na Divisão de Homicídios**



Fonte: Elaboração própria a partir do trabalho de campo.

O GELC é composto por profissionais que atuam “na rua”, isto é, aqueles que vão aos locais onde os cadáveres foram encontrados por quem

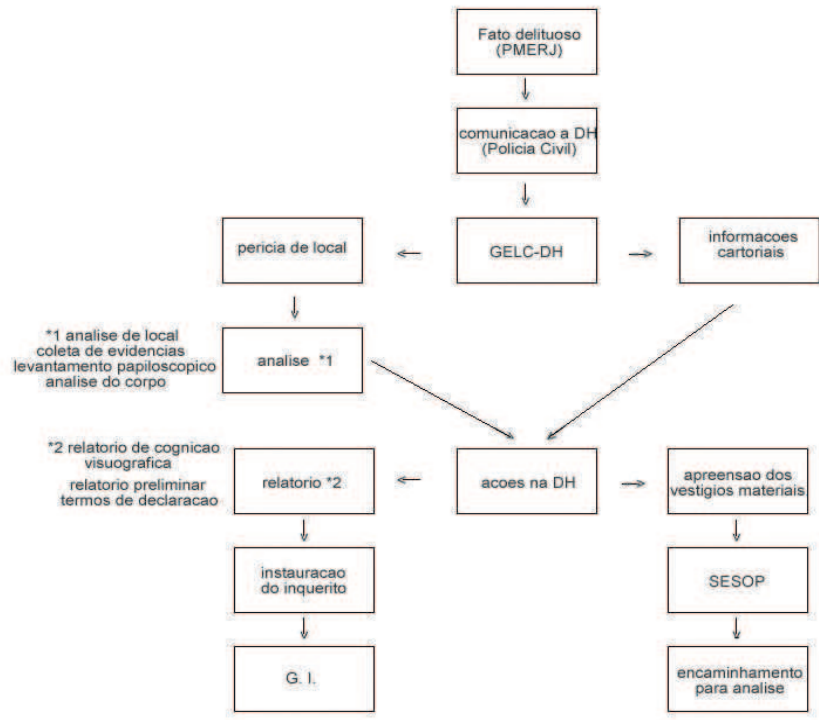
12 Além do GELC, compõem a estrutura da Divisão de Homicídios os seguintes setores: Permanência, Setor de Inteligência Policial (SIP), Seção de Suporte Operacional (SESOP), Grupos de Investigação (GI) caracterizados e não caracterizados, Grupos de Investigação Complementar (GIC) e a Seção de Descoberta de Paradeiros (SDP), além do síndico e do balcão de atendimento.

noticiou a morte à Polícia, por isso chamados de “local do crime”. Paralelamente, auxiliando o trabalho do GELC, alguns funcionários permanecem na DH. Dirigem-se aos “locais dos crimes” (1) a Perícia, formada pelo perito criminal, pelo perito legista e pelo papiloscopista, mais um investigador que, geralmente, é quem dirige a viatura; (2) uma dupla de investigadores “caracterizados”, isto é, com uniformes da Polícia Civil, e uma dupla de investigadores “não caracterizados”, isto é, sem uniformes, os quais compõem os Grupos de Investigação (GI); e (3) um delegado adjunto, que é o responsável pelo GELC. Internamente, trabalham dois agentes no Setor de Permanência, um funcionário no Setor de Inteligência Policial e outro funcionário no Cartório. Conforme nos disseram, “o GELC é todo mundo que está no plantão”.

O desenho acima mostra que os delegados adjuntos dirigem, coordenam, orientam, supervisionam e fiscalizam todas as atividades investigatórias do GELC (artigo 7º, inciso I, Resolução SESEG n. 306/2010). São eles que devem acompanhar os trabalhos da perícia nos “locais dos crimes”, diferentemente da atuação comum dos delegados de polícia. Aos delegados assistentes cabe: dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades investigatórias dos GIs, “designando previamente a equipe que prosseguirá no inquérito policial, imediatamente, após a atuação do GELC” (artigo 6º, inciso V, Resolução SESEG n. 306/2010). Os grupos de investigação complementar (GICs) são diretamente subordinados ao delegado titular, também chamado “diretor da DH”, e atuam em auxílio aos grupos de investigação (GIs) subordinados aos delegados assistentes, principalmente quando se trata dos chamados “casos de repercussão”, aqueles que ganham visibilidade social.

Os delegados assistentes não trabalham em escala de plantão, cumprindo o horário de expediente, de oito horas por dia, como qualquer funcionário público. Entretanto, sempre que designados, eles devem comparecer à Divisão de Homicídios, o que pode acontecer em feriados, fins de semana ou durante a madrugada. No momento da etnografia, a Divisão de Homicídios contava com cinco delegados assistentes, sendo que um deles atuava especificamente na Seção de Descoberta de Paradeiro. Todos os delegados assistentes cobrem as férias dos delegados adjuntos, após estabelecido um esquema de rodízio entre eles. Nessas ocasiões, eles devem ir aos “locais de crime” e presidir, portanto, os GELCs. Vinculados aos delegados assistentes estão também os grupos de investigação (GIs) compostos por policiais descaracterizados, que trabalham internamente em horário comercial. O fluxo dos papéis produzidos pela equipe do GELC tal como previsto nas regras internas de procedimento pode ser representado como o desenho abaixo obtido na própria Divisão de Homicídios.

**Figura 2**  
**Fluxograma do trabalho de perícia e dos laudos periciais na Divisão de Homicídios\***



Fonte: Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/ Divisão de Homicídios da cidade do Rio de Janeiro.

Nota\*: Onde está escrito "Fato delituoso (PMERJ)", leia-se "Evento interpretado como crime contra a vida pela PMERJ".

A figura mostra que, após recebida a notícia de uma morte, mais especificamente, de um evento interpretado como crime contra a vida pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro pela chamada "Permanência" da DH, esta o repassa ao GELC, que se dirige ao local em que a morte foi registrada. Em um primeiro momento, a equipe da perícia faz a análise do local, coleta evidências, realiza levantamento papiloscópico, bem como a análise do corpo da vítima. De volta à sede da DH, os peritos redigem o relatório de cognição visuográfica e o delegado adjunto redige o relatório preliminar e os termos de declaração. Os vestígios apreendidos pelos peritos, tais como projéteis de armas de fogo, armas, cabelos ou pelos, bem como os fragmentos de impressões digitais, são entregues ao SESOP que dá encaminhamento aos demais institutos que compõem a polícia técnico-científica, externos à DH, para fins de realização dos exames necessários. Em paralelo, com base no relatório preliminar, o GI vinculado ao delegado assistente passa a trabalhar na confecção do inquérito policial propriamente dito.

Nota-se pelo fluxograma acima que peritos redigem um papel, o relatório de cognição visuográfica que antecede o laudo, onde fazem constar categorias relativas à natureza das ocorrências, procedendo, desta maneira, a uma classificação com base em receitas profissionais que não precisam estar vinculadas às tipificações do Código Penal atualmente em vigor no Brasil. Este pode ser considerado como um primeiro momento da interpretação sobre uma morte registrada. Em paralelo, os delegados adjuntos redigem outro papel, o relatório, cujo objetivo é dar subsídios aos delegados assistentes que “levarão o caso adiante”, isto é, que designarão procedimentos visando instauração de VPIs, “diligências” e, possivelmente, a instauração dos inquéritos policiais. Tem-se, desta maneira, um segundo momento da interpretação sobre o mesmo evento, este agora com menos variações porque vinculados ao Código Penal.

O estudo mostra, dentre outros resultados, que, quando a equipe de perícia desta unidade se dirige até um local em que foi encontrado um corpo, o perito criminal deve – segundo lhe foi dito – observar as manchas de sangue, cuja posição é fundamental para identificar se a vítima morreu no local ou se foi morta em outro lugar e desovada ali. Esse ponto foi considerado como o principal determinante para classificar, nesse primeiro momento, a natureza da ocorrência. Ou seja, ainda que o cadáver tenha sido encontrado com várias perfurações provocadas por projétil de arma de fogo (PAF), a categorização elencada pelo perito criminal pode ser “encontro de cadáver”, caso as manchas de sangue indiquem que o corpo fora deixado, “desovado”, naquele local. Ainda segundo o estudo, nos “casos de PAF”, tem-se a coleta dos projéteis e dos estojos, quando há. Sendo um “local” classificado como “homicídio”, a posição em que esses objetos se encontravam se mostra fundamental para tentar determinar o número e a posição dos atiradores. Entretanto, mesmo nos “locais” classificados como “encontros de cadáver”, se houver tais objetos, os mesmos também são recolhidos, embora “pouca coisa possa ser dita” com base neles. Não raro, esses projéteis encontram-se incrustados nos corpos e estes caem ao solo no momento do exame perinecropsóptico, realizado pelo perito legista de “local do crime”. (SILVA, 2012, 2013)<sup>13</sup>

Silva observa que, no Código Penal do Brasil, não existe a tipificação penal “encontro de cadáver”, mas a tipificação profissional constituída com base em roteiros típicos dos peritos criminais considera essa classificação. (SCHUTZ, 1979; GARFINKEL, 1967; SUDNOW, 1965, 1971) Os “encontros de cadáver” têm que receber, posteriormente, uma classificação pertinente à tipificação penal, se é um homicídio ou um suicídio, por exemplo. E isto é feito não pelo perito criminal ou pelo perito legista, mas pelo delegado assistente, responsável pela redação do inquérito policial. (SILVA, 2012, 2013)

13 As aspas indicam expressões utilizadas pelos atores com quem a autora interagiu, podendo ser consideradas categorias nativas.

Neste sentido, pode-se considerar como ponto de partida para o processo de incriminação de um suposto sujeito-autor para uma morte violenta, principalmente para um homicídio, a identificação do cadáver encontrado, a vítima daquela morte violenta. Os trabalhos de Silva (2012, 2013) mostram que é rara a identificação do cadáver no “local do crime”. Das 19 “perícias de local” de mortes violentas acompanhadas, 10 corpos não foram identificados no local da perícia. Provavelmente, alguns deles poderiam ser identificados no IML através das impressões digitais coletadas pelos papiloscopistas que lá trabalham. Os outros nove corpos foram identificados nos locais por familiares que estavam presentes no momento da realização da “perícia de local”. Pode-se dizer que a identificação do corpo é um dos primeiros passos em direção a uma investigação bem-sucedida. É como um ponto de partida. Mas se, ao contrário, a vítima é um andarilho, ou se o corpo está carbonizado, “calcinado” e, principalmente, se a família não reclama o desaparecimento dessas pessoas, dificilmente se conseguirá chegar a um possível suspeito da autoria da morte, segundo a opinião desses profissionais.

É no IML que são executados exames em cadáveres de indivíduos que morreram vítimas de algum tipo de violência, ou que não tiveram a causa da morte diagnosticada quando identificada a morte. Isso inclui vítimas fatais de acidentes de trânsito, de projéteis por arma de fogo (PAF), de perfuração por arma branca (PAB), de incêndios, afogamentos, atropelamentos, desabamentos, envenenamentos, suicídios e acidentes em geral, além de encontro de ossadas, partes de corpos humanos (“despojos”), cadáveres encontrados em via pública, residência ou estabelecimento comercial, fetos e indivíduos que morrem em estabelecimentos de saúde sem diagnóstico médico conclusivo. Em todos esses casos, os corpos são encaminhados ao IML.

O perito médico-legista é o profissional autorizado a produzir o registro no qual é estabelecida uma verdade sobre a morte de um indivíduo em termos médico-legais. A lei brasileira impõe que cada indivíduo morto, para assim ser considerado pelo Estado, tenha uma declaração de óbito, obrigatoriamente emitida por um médico. Quando a causa que originou a morte não for natural, mas sim uma causa externa, ou seja, decorrente de lesão provocada por violência, há a necessidade adicional de haver um laudo pericial cadavérico, feito pelo perito médico-legista do IML. Através desse registro, o perito – que, como parte da Polícia Técnico-Científica, está submetido à Polícia Civil – constrói a verdade cartorial como autoridade policial. Com base nas informações apuradas pelo médico-legista, a declaração de óbito é preenchida em três vias, sendo uma delas encaminhada à Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde para integrar o banco de dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), que é o registro oficial dos dados sobre mortalidade do Ministério da Saúde.

Medeiros (2012) sustenta que o IML Afrânio Peixoto, da cidade do Rio de Janeiro, caracteriza-se mais como uma polícia judiciária do que como uma polícia técnico-científica, já que tem a produção de registros, uma atividade cartorial, como uma de suas atividades principais. Nas palavras da autora,

Para além do aspecto médico e científico de controle dos mortos enquanto corpos, se faz presente o controle jurídico e policial exercido sobre os corpos mortos enquanto corpos de indivíduos. A burocracia pública expande seus limites de ação e de controle marcando os mortos através dos registros correntemente produzidos nas funções do IML no exercício desse controle. (MEDEIROS, 2012, p. 46)

Em entrevista realizada para o presente trabalho de pesquisa, um profissional que atua há muitos anos como perito médico-legista no IML deixou claro que a atribuição do Instituto está ligada à tipificação médica da *causa mortis*, e que escapa aos seus profissionais tecer conclusões a respeito da intencionalidade da morte – se trata-se de homicídio, suicídio ou acidente. Segundo o médico entrevistado, “não é da competência do médico-legista definir homicídio. O órgão responsável pelas estatísticas de homicídio é o Instituto de Segurança Pública, um órgão independente, que tem essas estatísticas. E tem porque não se baseia só na perícia, mas também nas conclusões que as unidades policiais judiciárias fazem nos seus inquéritos”.

Também são relevantes as informações sobre a perícia destacadas pelo médico entrevistado.

A perícia não existe por si só. Ela só existe através de uma requisição. A perícia é um carro que não tem motor de arranque. Para pegar, precisa de um empurrão – e esse empurrão é a requisição da autoridade competente. E em 99% dos casos é a autoridade policial, que é quem tem o primeiro contato com o crime. A autoridade judicial também, mas já na fase de processo, que não é tão comum. Então 99% dos nossos clientes são delegados de polícia. Ele faz a requisição pela GRC (Guia de remoção de Cadáveres). A requisição implica na resposta a quesitos (termo técnico), que são perguntas. No caso da necrópsia, são quatro quesitos oficiais. Mas o requisitante (o delegado que conduz o inquérito) pode pedir outros quesitos (acessórios). Por exemplo: há vestígios de uso de álcool? Ou de cocaína? Eu não posso fazer teste pra buscar traços de cocaína em todos os cadáveres porque vou quebrar o laboratório. Então só faço se for requisitado. E não devo responder além, sob

risco de parecer que sou estrela, querer aparecer. Agora, é diferente de, no meio do exame, surgir uma suspeita. Se não houve, por exemplo, hipótese de envenenamento, mas ao abrir o estômago eu vejo traços de veneno, é meu trabalho investigar. (PERITO MÉDICO-LEGISTA DO IMLAP)

## 6 COMENTÁRIOS FINAIS

Os inquéritos produzidos pela Polícia Civil após concluídos – dizem-se “relatados” – são enviados ao Ministério Público. Se considerarmos que “homicídios são delitos em que esperaríamos um número pequeno de subnotificações, dado que a possibilidade de ocultação da materialidade do crime é menor”, tal como sustenta Beato Filho (2000, p. 95), e que “normalmente, [o número de registros] é inversamente proporcional à gravidade do crime, isto é, quanto mais grave é o crime, menor o sub-registro” tal como afirma Cano (2000, p. 118), é de se esperar que boa parte dos inquéritos de homicídio doloso forneça subsídios ao promotor de justiça para o oferecimento da denúncia. Entretanto, não é isso que os estudos sobre fluxo do sistema de justiça criminal têm mostrado, desde o primeiro trabalho produzido por Edmundo Campos Coelho (1986) até as pesquisas mais recentes. (ADORNO, 1994; ADORNO; PASINATO, 2010; VARGAS, 2000, 2004; VARGAS; NASCIMENTO, 2010; RATTON, 2010; MISSE, 2010)

Em pesquisa realizada em cinco capitais brasileiras – Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e Brasília – sobre a construção do inquérito policial, destacou-se que, dos resultados para os eventos criminosos como homicídio, o policial responsável pela investigação não raro desconhece a dinâmica do “local do crime”. Somado a isso, a pesquisa indicou a precariedade quanto à preservação do local (atividade de competência das polícias militares) onde a morte ocorreu, e onde se encontra o cadáver da vítima. A essa observação, soma-se a baixa capacidade de produção das chamadas provas periciais em homicídios, que influencia nas baixas taxas de elucidação<sup>14</sup> encontradas para esses crimes, diferentemente do que se observa em países modernos, que apresentam um alto grau de elucidação para eventos desse tipo. (MISSE, 2010, apud SILVA, 2013, p. 17)

Nesse sentido, a atuação de uma divisão policial especialmente criada para tratar de homicídios (caso da DH) pode representar substanciais melhorias no número de casos selecionados. Para isso, também contribui a proximidade de relações entre os peritos que atuam no “local do crime” e aqueles que examinarão os cadáveres no Instituto Médico Legal. De acordo com o perito médico-legista entrevistado no IML do Rio de Janeiro,

O perito do IML conhece o perito do DH. A relação é de

<sup>14</sup> Por “taxa de elucidação” entende-se o percentual de inquéritos policiais que se tornam denúncias no Ministério Público (MISSE, 2010).



peessoas que são da mesma equipe, falam a mesma linguagem. Há esse contato, geralmente, o perito da DH me informa de coisas importantes, que poderiam passar despercebidas, e eventualmente quando eu preciso algo, eu ligo. Posso estar no meio do exame, ter uma dúvida e ligar pro perito. Nós temos inclusive intercâmbio por informática, ela me alimenta com fotos do local. (PERITO MÉDICO-LEGISTA DO IMLAP)

Durante a entrevista, o perito comentou que, no início do século XX, época de atuação do médico-legista Afrânio Peixoto (importante médico que empresta seu nome ao IML do Rio de Janeiro), era comum que peritos médico-legistas se dirigissem aos locais de crimes. A prática deixou de ser comum e por décadas os peritos legistas mantiveram-se, por via de regra, distantes das “perícias de local do crime”, para os quais iam apenas os peritos criminais. Com a implementação da DH, os legistas voltaram a realizar exames perinecrocópicos (isto é, da parte externa dos cadáveres) no próprio local onde os corpos são encontrados. Segundo o médico entrevistado, “no início, como sempre acontece no serviço público, qualquer mudança causa resistência. Houve quem achasse um absurdo a necessidade do médico na ponta. Mas hoje eu acho que tem utilidade. Não em todos os casos; na maioria eu acho que não tem. Mas em um caso ou outro tem, e quando tem é muito vantajoso”.

No que tange aos objetivos do programa de pesquisa maior que abriga este trabalho, as observações aqui apresentadas devem ser vistas como de caráter preliminar, o que limita o aprofundamento de algumas reflexões. Entretanto, elas trazem questões de pesquisa que serão melhor trabalhadas ao longo do desenvolvimento dos demais eixos temáticos do programa.

Um ponto que merece ser analisado de modo mais cuidadoso é como se constrói o diálogo entre os médicos legistas que trabalham na DH e os que trabalham no IML. Da mesma maneira, compreender como os relatórios produzidos pelos legistas da DH são utilizados pelos médicos do IML é um ponto fundamental à pesquisa. Principalmente, tal como sugerido em Silva (2013), resta investigar melhor o papel que os “laudos de local do crime” e os laudos de necrópsia desempenham no decorrer do processo de incriminação, tanto na instrução criminal na Polícia Civil como na instrução criminal no Judiciário, conforme as regras de procedimento do rito do Tribunal do Júri.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Cidadania e Administração da Justiça Criminal. In: DINIZ, E.; LEITE LOPES, S.; PRANDI, R. (Orgs.). *Anuário de Antropologia, Política e Sociologia*, São Paulo: ANPOCS/IPEA/Hucitec, 1994. p. 304-327.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada. Rio de Janeiro, *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 3, n. 7, jan./fev./mar., p. 51-84, 2010.

BEATO FILHO, Cláudio. Fontes de dados principais em estudos criminológicos: limites e potenciais. *Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas*. Rio de Janeiro: IPEA/CESEC, 2000. (Fórum de debates).

CANO, Ignacio. Registros criminais da polícia no Rio de Janeiro: problemas de confiabilidade e validade. *Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas*. Rio de Janeiro: IPEA/CESEC, 2000. (Fórum de debates).

CERQUEIRA, Daniel. *Mortes violentas não esclarecidas e impunidade no Rio de Janeiro*. IPEA (primeira versão), out. 2011. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/content/mortes-violentas-n%C3%A3oesclarecidas-no-rio-de-janeiro>>.

COELHO, Edmundo Campos. A Administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. Rio de Janeiro, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), *Dados Revista de Ciências Sociais*, v. 29, n. 1, p. 61-81, 1986. In: COELHO, Magda Prates (Org.). *A Oficina do Diabo e Outros Estudos*. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 303-336.

GARFINKEL, Harold. *Studies in Ethnomethodology*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1967.

KAHN, Tulio. Medindo a criminalidade: um panorama dos principais métodos e projetos existentes. *Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas*. Rio de Janeiro: IPEA/CESEC, 2000. (Fórum de debates).

LEMGRUBER, Julita. *Fórum de debates – Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas*. Rio de Janeiro, IPEA/CESEC, 2000.

MEDEIROS, Flávia. *Matar o morto: A construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado em Antropologia)-Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, abr. 2012. 175p.

MISSE, Michel. (Org.). *O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: FENAPEF/NECVU/BOOKLINK, 2010. 475p.

MISSE, Michel; SILVA, Klarissa Almeida; GIOVANELLI, Alexandre; SIQUEIRA, Denilson; NEPOMUCENO, Décio. Fluxo do Trabalho de Perícia nos Processos de Homicídio Doloso no Rio de Janeiro. In: FIGUEIREDO, Isabel Seixas de; NEME, Cristina; LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro de (Orgs.). *Homicídios no Brasil: registro e fluxo de informações*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013. p. 195-276.

MUNIZ, Jaqueline. Registros de ocorrência da PCERJ como fonte de informações criminais. *Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas*. Rio de Janeiro: IPEA/CESEC, 2000. (Fórum de debates).

NASCIMENTO, Luis Felipe Zilli. *Mensurando o crime: potencialidades, vulnerabilidades e implicações para as políticas de segurança pública*. Exame de qualificação apresentado ao programa de pós-graduação em Sociologia (Doutorado) da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais. 2008.

RATTON, José Luiz. Refletindo sobre o inquérito policial na cidade do Recife: Uma pesquisa empírica. In: MISSE, M. (Org.). *O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Booklink, 2010. p. 237-311.

SCHUTZ, Alfred. *Fenomenologia e Relações Sociais*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979. [Primeira edição, 1970].

SILVA, Klarissa Almeida. Mortes Violentas no Rio de Janeiro: O trabalho de perícia nos inquéritos policiais. *36º Encontro Anual da ANPOCS*. Águas de Lindóia - SP, 21 a 25 out. 2012.

SILVA, Klarissa Almeida Silva. *A Construção Social e Institucional do Homicídio: da perícia em local de morte à sentença condenatória*. Tese (Doutorado em Sociologia)-Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013. 255p.

SUDNOW, David. Normal Crimes: Sociological Features of the Penal Code. Oakland, *Social Problems*, v. 12, p. 255-64, 1965.

\_\_\_\_\_. *La Organización Social de la Muerte*. Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporáneo, 1971. 207p. [Edição original, 1967].

VARGAS, Joana Domingues. *Crimes Sexuais e Sistema de Justiça*. São Paulo: IBCCrim, 2000. 224p.

\_\_\_\_\_. *Estupro: que justiça? Fluxo do Funcionamento e Análise do Tempo da Justiça Criminal para o Crime de Estupro*. Tese (Doutorado em Sociologia)-Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), 2004. 307p.

VARGAS, Joana Domingues; NASCIMENTO, Luís Felipe Zilli. Uma Abordagem Empírica do Inquérito Policial: o caso de Belo Horizonte. In: MISSE, M. (Org.). *O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: Booklink, v. 1, 2010. p. 102-190.

